



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone:61 2028-1266 - <http://www.mma.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.003397/2022-31

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para participação no curso "**O CP3P ou CP³P (Certified Public-Private Partnership)**", no período de **18 a 22 de julho de 2022**, na modalidade **EAD síncrono** com **carga horária de 25 (vinte e cinco) horas**, para 01 (uma) servidora, lotada no Departamento de Concessões da Secretaria de Áreas Protegidas e Ecoturismo - SAP/DCON, conforme Formulário de Solicitação de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País (Documento SEI nº 0907736), promovido pela empresa **Radar PPP Ltda.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO CURSO E DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da solicitação da servidora **DAIANE DANIELE SANTOS ROCHA**, Técnico Administrativo, atualmente Diretora do Departamento de Concessões, Matrícula 1111136, lotada no Departamento de Concessões da Secretaria de Áreas Protegidas e Ecoturismo - SAP/DCON, para participar da referida ação de capacitação, o objetivo do APMG PPP Certification Program™ é formar uma base comum de conhecimento em PPPs e concessões entre os profissionais do setor em todo o mundo. O programa permitirá que se comprove o nível de conhecimento profissional a respeito do "Guia do Programa de Certificação em PPPs" (Guia de PPPs) por meio da obtenção de uma nota mínima em um teste organizado em 3 níveis distintos, que consolidam oito módulos do Guia de PPPs. A capacitação em CP3P ou CP³P utiliza como material norteador do curso o guia supracitado, que tem como principal objetivo identificar e prescrever boas práticas que ajudam na estruturação e gestão de projetos de PPP e concessão mais eficientes, e com melhores chances de alcançar seus objetivos, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990:

" Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

(...)

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;"

2.2. A Chefia Imediata autorizou a participação da servidora (Documentos SEI nº 0907736) e encaminhou o processo para a Coordenação Geral de Pessoas - CGGP para que esta Divisão, em conjunto com a Coordenação de Educação Corporativa - CEDUC, subsidiar a análise da solicitação de ação de desenvolvimento em turma aberta, com base na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (Documento SEI 0910523).

2.3. Justificativa apresentada pela servidora e sua chefia imediata:

O curso foi desenhada para profissionais que pretendem consolidar seu

conhecimento especializado no mercado de investimentos privados em infraestrutura e que desejam entender melhor as boas práticas internacionais. Isto inclui especialistas do governo e equipes de unidades de PPP, mas também consultores (financeiros, técnicos e jurídicos) e outros profissionais que atuam diretamente na estruturação de desenho de projetos. Além disso, a certificação permite o desenvolvimento de uma linguagem e de práticas comuns entre gestores do setor privado que possuem interface com o governo, e os gestores públicos a frente dos projetos.

Dessa forma, o curso ajudará a fomentar o desenvolvimento da temática e expertise em Concessões e PPPs no âmbito do Departamento de Concessões da Secretaria de Áreas Protegidas do MMA, especialmente na consolidação dos conceitos que envolvem o tema, assim como na troca de experiências e visões entre os operadores e atores deste setor em âmbito nacional. Tem por objetivo promover as melhores práticas na elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento das concessões de serviços em Unidades de Conservação (UC) como instrumento de promoção do ecoturismo de qualidade, a diversificação da experiência do visitante, educação ambiental e a conservação do meio ambiente, além de propiciar o desenvolvimento econômico-social das populações do entorno das UCs.

Ademais, o programa em tela mostra-se como um meio de cumprir, por meio das parcerias entre o público e o privado, com a missão institucional do MMA, qual seja, proteger o patrimônio natural e promover o desenvolvimento socioambiental, ao proporcionar o conhecimento necessário à promoção e ao incentivo do ecoturismo nas unidades de conservação. A visitação, quando desenvolvida de maneira responsável e dentro dos adequados parâmetros ambientais, permite ao visitante estabelecer contato direto com as áreas naturais, apreciar belezas cênicas e manifestações culturais, além de estimular o desenvolvimento econômico local

2.4. O conteúdo do curso encontra-se disponível no folder (Documento SEI nº 0914531)

2.5. Por meio do Formulário de Solicitação (Documento SEI nº 0907736) a servidora, informa que o evento solicitado acarretará ônus de inscrição no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para o Ministério do Meio Ambiente e que não haverá afastamento.

2.6. Os incisos I e II do art. 24 da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, dispõem sobre os afastamentos nos casos de ações de desenvolvimento:

Art. 24. As ações de desenvolvimento poderão ser realizadas:

I - com afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

II - sem afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§1º Considera-se inviável o cumprimento da jornada semanal de trabalho quando a carga horária da ação de desenvolvimento for superior a 80% (oitenta por cento) da jornada semanal de trabalho ou quando for realizada em município diverso da unidade de lotação do servidor. **(grifos nossos)**

2.7. Conforme extrato dos dados funcionais (Documento SEI nº 0913908), verifica-se que a servidora cumpre a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, desta forma a sua participação no curso pretendido ocorrerá sem afastamento, pois não inviabilizará o cumprimento da jornada de trabalho.

2.8. A ação de desenvolvimento em tela enquadra-se como um **EAD na modalidade síncrona**: quando professor e aluno estão em aula ao mesmo tempo. O curso ocorrerá em uma sala virtual, por meio de videoconferência, e participantes e professor irão se encontrar em dia e hora marcados.

2.9. Por meio do Despacho SEI nº 25431/2022 - MMA (0911877) a Coordenação de Educação Corporativa e Competências - CEDUC verificou que para análise da presente solicitação foi considerado o resultado da Avaliação de Competências de 2021. Ressaltou-se que como a servidora ocupa função de

confiança DAS 101.5 não realiza avaliação de competências, nesse sentido foi considerado o Relatório de Lacuna Média por unidade SEI Nº (0911760). Assim, verificou-se que a ação de desenvolvimento solicitada tem potencial para contribuir com o desenvolvimento/aprimoramento das seguintes competências:

- **Qualidade e Desempenho do Setor de Ecoturismo:** Participar na elaboração e/ou fomentar sistemas de desempenho em serviços, instalações equipamentos, infraestrutura para aplicações específicas identificadas na cadeia do ecoturismo.
- **Desenvolvimento de Estudos Técnicos e Gestão:** Desenvolver e monitorar estudos técnicos e gerir projetos sobre ecoturismo de forma eficiente e efetiva, observando a legislação vigente.

2.10. Assim, verificou-se que o curso eleito pela servidora está de acordo com a seguinte necessidade de desenvolvimento prevista no PDP MMA - 2022 (0911107): 82 - *Participar na elaboração e/ou fomentar sistemas de desempenho em serviços, instalações equipamentos, infraestrutura para aplicações específicas identificadas na cadeia produtiva do ecoturismo*, conforme Despacho SEI nº 25431/2022 - MMA (0911877), com orçamento previsto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.11. A CEDUC informa também que as análises acima estão alinhadas com a justificativa da servidora e de sua chefia imediata, apresentada no Formulário SEI (0907736).

2.12. Diante do exposto, a CEDUC conclui que a solicitação está de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 19 do Decreto nº 9.991, de 2019:

"Art. 19. Os afastamentos de que trata o art. 18 poderão ser concedidos, entre outros critérios quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;"

2.13. No tocante a Portaria MMA nº 44, de 11 de março de 2022, registra-se que no presente processo foram observados e atendidos os procedimentos constantes nos artigos 31 e 63, *in verbis*:

Art. 31. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído inicialmente por meio de formulários específicos a serem disponibilizados pela CGGP, com:

I - informações sobre a ação de desenvolvimento, conforme solicitado nos formulários;

...

III - **justificativa quanto ao interesse** da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - **indicação da necessidade de desenvolvimento constante do PDP** do Ministério do Meio Ambiente vigente;

V - **manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação**, ratificada pela autoridade máxima da unidade organizacional ou Chefe de Gabinete, conforme o caso;

VI- [...]

§1º No caso dos inciso III e V, o servidor e a chefia imediata deverão justificar a participação na ação de desenvolvimento, **a correlação da ação com a necessidade de desenvolvimento de competências e com as atividades desempenhadas pelo servidor, bem como esclarecer de que forma a ação de desenvolvimento contribui para o alcance dos objetivos e metas organizacionais. (grifos nossos)**

...

Art. 63. A solicitação de participação em ação de desenvolvimento sem afastamento deverá ser realizada mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com as informações expressas no Art. 31, incisos I, III, IV e V.

2.14. A participação em ações de desenvolvimento **sem afastamento**, está prevista na Seção II, do Capítulo III da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, arts. 63 a 68. O artigo 64, assim dispõe:

Art. 64. A participação será autorizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas nos casos de cursos sem ônus de inscrição e, **pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nos casos de cursos com ônus de inscrição. (grifos nossos)**

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **TÍTULO:** Curso "**O CP3P ou CP³P (Certified Public-Private Partnership)**"

3.2. **PARTICIPANTE:**

a) **DAIANE DANIELE SANTOS ROCHA**, Técnico Administrativo, atualmente Diretora do Departamento de Concessões, Matrícula 1111136

3.3. **MODALIDADE:** Curso de Capacitação EAD síncrona

3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília/DF

3.5. **CARGA HORÁRIA:** 25 (vinte e cinco) horas

3.6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 18 a 22 de julho de 2022

3.7. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

4. DADOS DA CONTRATADA

4.1. **RAZÃO SOCIAL:** Radar PPP Ltda

4.2. **NOME FANTASIA:** Radar PPP

4.3. **CNPJ nº:** 20.159.727/0001-23

4.4. **ENDEREÇO:** Oscar Niemeyer, 322, Sala 707, Vale do sereno, Nova Lima - MG, CEP 34006-049

4.5. **TELEFONES:** (11) 9 8164-0257 e (11)9 8364-0190

4.6. **EMAIL:** adm@radarppp.com e info@radarppp.com

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A presente capacitação tem previsão legal no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

5.2. Entende-se que as novas orientações quanto as despesas decorrentes de ações de desenvolvimento de pessoas, previstas no art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, aplicam-se para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP que vigorará no exercício de 2022.

5.3. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, a regra é

licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666, de 1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza são complexas, morosas e antieconômicas, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrito:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.4. Considerando o que determina a Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. Ainda, o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, explicita que a licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.5. No entanto, a própria Carta Magna traz exceções, em casos especificados na legislação, e a Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o artigo 37 da CF, apresenta como uma dessas exceções a contratação direta, por inexigibilidade de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.6. A Lei de Licitações, assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.7. Ainda, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 1074/2013 - Plenário, explica que "o conceito de singularidade de que trata o inciso II do artigo 25 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida com ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado".

5.8. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário,

transcrevemos o seguinte entendimento sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.'”

5.9. Pelo exposto acima, e pela exigência da celeridade no processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666, de 1993.

5.10. Nesse caso, conforme consta nas informações sobre a empresa **Radar PPP**, sediada em Nova Lima - MG, é uma empresa de consultoria líder no campo de geração de inteligência estratégica para o mercado brasileiro de PPPs, focada na entrega de informação relevante, precisa e útil para seus clientes e para a comunidade profissional. Além da análise de mercado e de serviços de consultoria, a Radar PPP também atua na elaboração de produtos de conhecimento tais como guias e manuais para governos e empresas privadas. A Radar PPP, em parceria e como afiliada da K-Infra, é autorizada a realizar capacitações do CP³P em cursos “in house” e abertos, além de programas de treinamento on-line. A Radar PPP também tem a autorização para aplicar os exames do CP³P no Brasil, também em parceria com a K-Infra, credenciada pela APMG International como formadora oficial do CP³P. No Brasil, somente a Radar PPP pode ministrar os cursos para o CP³P em parceria e como afiliada da empresa espanhola K-Infra, uma entidade credenciada pela APMG International como formadora oficial do CP³P (Documento SEI nº 0914531).

5.11. Ainda, no folder (Documento SEI nº 0914531), a empresa apresenta como metodologia 25(vinte e cinco) horas de aula objetivando a preparação para a realização da certificação com o estudo do Guia do Programa de Certificação em PPPs, via stream ao vivo, exames simulados após as aulas e exercícios em grupo ao longo do treinamento. O principal objetivo do guia é identificar e prescrever boas práticas que ajudam na estruturação e gestão de projetos de PPP e concessão mais eficientes, e com melhores chances de alcançar seus objetivos. Isto foi possível a partir da revisão de um enorme conjunto de práticas e literaturas em mais de 25 países, e sob a supervisão dos Bancos Multilaterais mais ativos no mercado de infraestrutura globalmente. Neste sentido, o Guia identifica os princípios essenciais que devem orientar o fluxo de projetos de PPP em uma perspectiva global, ao mesmo tempo em que tenta reconhecer e valorizar as principais diferenças regionais e nacionais. Os instrutores são **Guilherme Naves**, Bacharel em Direito e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Coordenador da Unidade PPP do

Estádio mineirão e Gerente do Estádio do Esporte Dpt. para a Copa do Mundo FIFA de 2014, no Governo do Estado de Minas Gerais. Participou da equipe que trabalhou com a elaboração da PPP dos estádios, centros de convenções e exposições e foi responsável pelo monitoramento de desempenho dos SPVs. No Radar PPP, como sócio, lidera os esforços do escritório com capacitação – como líder do CP³P e coordenando cursos com instituições como Insper, Fundação Dom Cabral e Escola Católica-Lisboa de Negócios & Economia – além dos eventos corporativos, como produtor dos principais encontros de Parcerias Público-Privadas do calendário brasileiro. Participou da modelagem de projetos no setor de Iluminação Pública, Saúde e Saneamento, entre outros e **Renan Facchinatto**, Bacharel em Direito e Direito de Infraestrutura (pós-graduação). Advogado sênior com mais de 10 anos de experiência em PPPs e Concessões com foco principal em saneamento básico, estradas, transporte público, iluminação pública e educação. Atuou na fase estruturante da primeira PPP de saneamento básico do Estado de São Paulo e foi chefe da equipe jurídica na estruturação de um dos primeiros modelos de PPP que paga o usuário visando o tratamento de águas residuais para reutilização industrial da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN (SOE de propriedade do Estado do Espírito Santo). Presta suporte jurídico na gestão de contratos para diversas SPVs em PPPs de pagamento de usuários no setor de saneamento básico, rodoviário e transporte público. Foi professor associado voluntário na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo sob o comando do professor Augusto Dal Pozzo, supervisão do MSc há cerca de 5 anos e é representante de escritórios de advocacia em diversos Comitês da Associação de Parceiros Privados de Saneamento Básico (ABCON) e da Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústria Básica ("ABDIB"), além de membro titular do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos de Infraestrutura (IBEJI).

5.12. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.

5.13. A empresa apresentou declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo (Documento SEI nº 0914523).

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A inscrição individual custa R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Foram anexadas cópias de notas de empenhos (Documentos SEI nºs 0914525, 0914527, 0914528), referentes a contratações de cursos similares com a mesma carga horária e valor individual, emitidas à favor da **Radar PPP Ltda.**

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. As contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: PT 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade PO "000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação". Natureza de despesa: 33.90.39, PI: 12000-0B, PTRES-174080.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento, e pelo relatório de atividades desenvolvidas, disponível no SEI.

8.2. A apresentação do certificado e do relatório ficará sob responsabilidade da servidora, contemplada nesta contratação, que deverão ser anexados a este processo.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Conforme comprovante de pré-inscrição (Documento SEI nº 0909919) e informações sobre o curso (Documento SEI nº 0911088) o valor unitário de inscrição é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

10. DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

11.2. Informar à DIDEC/CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e

12.2. Efetivar o pagamento da inscrição nas condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

II - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

14. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DIDEC e da área demandante o acompanhamento da execução.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

17.2. Diante do exposto, foi verificado na análise técnica o atendimento a todos os normativos que regem à matéria. Assim submeto à consideração de Vossa Senhoria para que, caso esteja de acordo, encaminhe à consideração da Coordenadora de Educação Corporativa e Competências e do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **para autorização da ação de desenvolvimento sem afastamento**, conforme previsto no artigo 64 da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, **como também da inexigibilidade de licitação**, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

À consideração superior,

NEILA CRISTINA DE RESENDE
Analista Ambiental

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora de Educação Corporativa e Competências.

RENATA TIEMI MIYASAKI
Chefe da Divisão de Desenvolvimento na Carreira

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

CAROLINA JULIANI DE CAMPOS
Coordenadora de Educação Corporativa e Competências

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para autorização da ação de desenvolvimento sem afastamento como também da autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Neila Cristina de Resende, Analista Ambiental**, em 23/06/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki, Chefe de Divisão**, em 23/06/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Coordenador(a)**, em 23/06/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 23/06/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0916027** e o código CRC **6D03A3EF**.
